

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-453-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Tributário, Financeiro e Processo e Direito Administrativo e Gestão Pública” do IV Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de faculdades públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Roberto Carlos Bellini apresentou trabalho com o título “A preclusão temporal da produção da prova no processo administrativo fiscal federal”, que apresentou relevante leitura sobre a evolução do tema.

A autora Isabel Cristina Santos, orientada pelo Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs sobre “A tutela de isenções tributárias no Estado de Minas Gerais às pessoas com dupla deficiência”. O trabalho forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Elisangela Mendes Cruz Silva, orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira apresentou o trabalho “Estudo jurídico de propostas concretas para maior efetividade do processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho de Fazenda Estadual: Projeto PAF2”, propondo discussão que contribui ricamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Tributação e a era digital: inteligência artificial a serviço da

fiscalidade” foi apresentado pela pesquisadora Cristiane Costa dos Santos, que também foi orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira.

O pesquisador Luiz Henrique Guimarães Senna, orientado pelo Prof. Dr. Jorge Heleno Costa, expôs trabalho com o título “A sustentabilidade como fundamento de realização das licitações públicas”.

O título “AEIS até que ponto?: limites e potencialidades do zoneamento

urbanístico na proteção contra a gentrificação turística” rotulou a pesquisa de Mateus Cavalcante de França e Giovanna Lima Gurgel. O trabalho propôs resultados relevantes ao Direito Urbanístico.

O pesquisador Marcos Vinicius Soler Baldasi, orientado pela Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, expôs trabalho com o título “Estado e terceiro setor: a lei no 13.019/2014 como marco legislativo na elaboração de políticas públicas”.

O trabalho “Processo de reurbanização paulista para quem? Projeto redenção destinado a região da cracolândia em São Paulo-SP, praticam atos que violam o direito à moradia, desapropriando os moradores do local” foi desenvolvido e apresentado por Isabela do Amaral Santos e Barbara Cristina Bezerra Costa.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Ramon Rocha Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

# **PROCESSO DE REURBANIZAÇÃO PAULISTA PARA QUEM? PROJETO REDENÇÃO DESTINADO A REGIÃO DA CRACOLÂNDIA EM SÃO PAULO -SP, PRATICAM ATOS QUE VIOLAM O DIREITO À MORADIA, DESAPROPRIANDO OS MORADORES DO LOCAL.**

**Barbara Cristina Bezerra Costa  
Isabela do Amaral Santos**

## **Resumo**

Introdução: O consumo de substâncias psicotrópicas em excesso, como se sabe, pode levar o ser humano ao vício, causando inúmeros problemas não só de saúde do usuário, mas de saúde pública, acarretando problemas sociais que demandam políticas públicas adequadas. No cenário brasileiro, em especial na metrópole paulista, a situação dos usuários e dependentes de drogas tem chamado atenção na região da Cracolândia, localizada no bairro da Santa Ifigênia - SP. Na tentativa de buscar soluções para as implicações na saúde pública, na violência e na criminalização ao uso de drogas e álcool, o governo de São Paulo no ano 2019 sancionou a Lei nº 17.089 com o objetivo de amparar as vítimas. Com as trocas de governantes no estado a política municipal restou definida pelo Projeto Redenção, por meio do Decreto n, que tem por objeto amparar as vítimas das drogas e álcool da região onde se concentra a maior parte de usuários químicos - Cracolândia, pretendendo reurbanizar o local, além de regularizar fundiariamente os espaços dos moradores. Tal política pretende, ainda, diminuir a criminalidade, violência e a comercialização de drogas, promovendo a desapropriação dos imóveis da área, bem como, o remanejamento dos moradores, inclusive, os que se encontram em situação de abandono nas ruas . Tal medida, se apresenta de forma paradoxal, uma vez que o governo para o “bem a coletividade” deseja retirar os moradores do local não garantindo a realocação de moradia adequada aos mesmos violando o direito à moradia inerente aos cidadãos.

Problema de Pesquisa: O Projeto Redenção, instituído pela Lei nº 17.089/2019 e que tem por objetivo dar continuidade à política de higienização no bairro onde se localiza a área denominada Cracolândia, de fato, foi pensado para beneficiar a coletividade paulista ou se configura mais um projeto de gentrificação na metrópole de São Paulo?

Objetivo: Analisar o processo de reurbanização na Cracolândia, localizado no bairro da Santa Ifigênia-SP, o qual traz como medida principal a desapropriação dos imóveis pertencentes a moradores da área, bem como, a retirada de moradores em situação vulnerável.

Método: Esta pesquisa é fundamentada em esferas teóricas e doutrinárias, baseada em metodologias bibliográficas denotadas em artigos científicos, doutrinas e legislações tendo como objeto crítico debater sobre a atuação da Administração Pública em favor da sociedade.

Resultados Alcançados: Referenciado pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o direito à moradia é um direito fundamental inerente ao cidadão brasileiro, cuja a finalidade é a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo destacado significativamente pela Lei n º 13.465/17 que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana - REURB.

Dialogar sobre o direito à moradia no Brasil é bastante complexo, visto que o próprio sistema capitalista traz como preceito liberalista e econômico a garantia à propriedade privada ainda que sujeita ao exercício da função social, de acordo com artigo 5º, inciso XXIII da CF/88. Embora o estado garanta o direito à moradia aos cidadãos por meio de suas políticas públicas, o mesmo possui o poder de desapropriar particulares e remover moradores, amparados em hipóteses que representam interesses públicos, nos termos do artigo 5, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988.

Nesta mesma premissa, aborda-se o caso emblemático dos moradores da região da Cracolândia, localizado no bairro da Santa Ifigênia - SP, os quais terão seus imóveis desapropriados pela Administração Pública Paulista que deseja urbanizar o local, por meio do Projeto Redenção. Embora o poder público tenha como objetivo higienizar o lugar para gerar efetivamente a diminuição do tráfico de drogas, violência e uso de álcool, é evidente que esta medida tem como consequência a gentrificação no espaço da Cracolândia com uma maior expansão de usuários químicos pela metrópoles paulista.

A primeira ação concreta do caso ocorreu em Maio de 2017, com a intervenção da Tropa de Choque e Atiradores de Elite, onde foram executadas possíveis violações a direitos dos moradores de rua. O Projeto tem a intenção de construir Edifícios Habitacionais na área que corresponde a Zeis (Zona Especial de Interesse Social) por meio de parceria público-privada (PPP) conveniado com participação da Prefeitura e Governo estadual.

Em síntese, o poder público paulistano não garantiu os direitos dos moradores afetados pela desapropriação no Bairro Santa Ifigênia. Na tentativa de assegurar tal direito, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizou uma ação civil pública contra a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Companhia de Metropolitana de Habitação - COHAB, sob alegação de ocorrência de desigualdades urbanísticas à luz do Projeto Redenção (Proc: 1060833-07.2020.8.26.0053).

Deste modo, em razão de liminar concedida, o referido projeto, precisamente nas Quadras 37 e 38, estará suspenso enquanto a Prefeitura Municipal de São Paulo e a COHAB não apresentarem a aprovação do Conselho Gestor da respectiva ZEIS-3 e Plano de Urbanização conforme artigo 52 da Lei Municipal nº 16.050/2014, cujo objetivo é para sanar tal desigualdade urbanística e proteger o princípio da dignidade da pessoa humana sob os

moradores do referido local.

**Palavras-chave:** Desapropriação, Direito à moradia, Reurbanização

### **Referências**

BRASIL. Decreto-lei nº 3365 de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3365.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm). Acesso em: 07 mar. 2021.

ESPECIAL: projeto de acabar com a Cracolândia expõe problemas de moradia em São Paulo. G1 Fantástico, 07 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/03/07/especial-projeto-de-acabar-com-a-cracolandia-expoe-problemas-de-moradia-em-sao-paulo.ghtml>. Acesso em 07 abr.2021.

MEDEIROS, Alessandra et al. Do programa de braços abertos ao programa redenção: uma análise sobre as políticas públicas na Cracolândia em São Paulo. In: III Congresso de Direito à Cidade e Justiça Ambiental, Londrina, 2019. Disponível em: <https://www.congressoservicosocialuel.com.br/trabalhos2019/assets/4604-232396-36225-2019-04-08-cracol%C3%A2ndia.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 44 ed. rev. atual. aum. Salvador: Juspodivm, 2020.

SÃO PAULO. Decreto nº 58.760, de 20 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 17.089, de 20 de maio de 2019, que institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, na qual se insere o Programa Redenção, bem como organiza o Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica - SIAT no Município de São Paulo. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, v. 64, n. 94, p. 3, 2021. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58760-de-20-de-maio-de-2019>. Acesso em: 29 set. 2021.

SÃO PAULO. Lei nº 17.089, de 20 de maio de 2019. Institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, no Município de São Paulo. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ano 64, n. 94, p. 1, 2019. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17089-de-20-de-maio-de-2019>. Acesso em: 29 set. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Civil Pública Civil. Processo nº 1060833-07.2020.8.26.0053. Ministério Público do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo e outro. Juiz: Antonio Augusto Galvão de França. 02 dez.

2020. Decisão, São Paulo, p. 215-218, 2020. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo= 1H000IRVE0000 & processo.foro= 53 & processo.numero= 1060833-07.2020.8.26.0053>. Acesso em: 29 de set. 2021.

SILVA, Eliane Alves da; RODRIGUES, Herbert. Legitimidade Institucional e (Des)ordem fundiária urbana. *Revista Brasileira Estudos Urbanos Regionais*, Recife, v. 19, n. 1, p. 31-47, jan-abr. 2017. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/5170>. Acesso em: 29 set. 2021.

SILVA, Renan Luiz dos Santos da. Regularização Fundiária Urbana e a Lei 13.465/2017: aspectos gerais e inovações. *Cadernos do Desenvolvimento Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 13, p. 131-143, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cdf/article/view/37029>. Acesso em: 29 set. 2021.

SOUSA, Daniel Mendes Mesquita de. Regularização Fundiária no Governo Temer: notas sobre a Lei nº. 13.465/2017. *Culturas Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 443-450, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44917>. Acesso em: 29 set. 2021.